



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 064 Exercício de: 2021

ASSUNTO:

Projeto de Lei Complementar nº004/2021 - que dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome:

Podu Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 10/08/2021

  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/08/2021

  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 8  
Contrários 4  
Abstenções -

10/08/2021

  
PRESIDENTE

**AUTUAÇÃO**

**APROVADO**

Favoráveis 8  
Contrários 4  
Abstenções -

17/08/2021

  
PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.

Dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Governo para realizar os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, de designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jaguariúna.

§ 1º Compete ainda ao titular da Secretaria de Governo editar portaria para:

I – definir a lotação e jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos municipais;

II – determinar a abertura de sindicância investigatória e processo administrativo disciplinar;

III – aplicar sanções disciplinares e demais atos individuais de efeitos internos;

IV – criar comissões e nomear seus membros;

V – nomear fiscais de contrato e correlatos;

VI – realizar outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de Secretários Municipais.

Art. 2º Compete ao agente público que propuser o provimento e a vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, das funções de confiança, providenciar:

I – a justificativa do ato, devidamente instruída com os documentos pertinentes e as seguintes informações essenciais:

a) dados pessoais;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

- b) experiência profissional;
- c) detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;
- d) nomenclatura do cargo ou função de confiança;
- e) identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação; e
- f) hipótese legal do ato;

II – a verificação e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012;

III – na hipótese de exoneração ou dispensa de ofício de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato; e

IV – o encaminhamento dos documentos ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.

Art. 3º Compete ao titular do departamento responsável pela gestão dos recursos humanos:

I – determinar a abertura de processo administrativo relativo ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

II – verificar a existência de óbice ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, à designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

III – registrar e armazenar as indicações para provimento e vacância dos cargos e das funções de confiança;

IV – encaminhar os pedidos de pesquisa ao responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato ao cargo em comissão ou à função de confiança;

V – rejeitar a indicação para o provimento de cargo em comissão de pessoa que não possua nível superior de escolaridade;

VI – instruir o processo administrativo com os documentos comprobatórios dos requisitos e condições previstos no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e com as informações necessárias à elaboração da portaria para apreciação do titular da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.

l



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 4º As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança e as nomeações de Secretários Municipais serão previamente submetidas à análise do órgão responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato e do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o exercício do conjunto de atribuições e responsabilidades no interior da estrutura organizacional da Prefeitura de Jaguariúna.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a nomeação ou designação decorrerá da avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa realizada pelo titular da Secretaria de Governo.

Art. 6º As informações pessoais serão preservadas, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como, às liberdades e garantias individuais, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As informações pessoais referentes a consultas que não tenham sido aprovadas ou que não tenham resultado em nomeação ou designação serão eliminadas no prazo de 01 (um) ano, contado da data de submissão da consulta.

Art. 7º Fica autorizado o uso da assinatura eletrônica qualificada nos atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete ao titular da Secretaria de Governo autorizar e regulamentar o uso da assinatura eletrônica nos atos assinados por servidores e empregados públicos municipais.

Art. 8º Fica autorizada a delegação de competências em matéria de licitações, contratações, parcerias, convênios e demais ajustes.

Art. 9º Os arts. 321 e 322, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 321. ...

Parágrafo único. A Municipalidade poderá adotar formas virtuais e/ou remotas para realização dos atos e termos processuais, com a utilização de áudio, vídeo e outras formas digitais e à distância, inclusive para audiências.

Art. 322. ...

Parágrafo único. Os atos poderão ser gravados, dispensada a escrita, desde que certificados pelo responsável por sua prática.”

l



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor da data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de maio de 2021.



*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 10/08/2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/08/2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>8</u>
Contrários	<u>4</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/08/2021</u>	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>8</u>
Contrários	<u>4</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/08/2021</u>	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO DE VISTA

José Muniz vereador com assento nesta Casa de Leis baseado no parágrafo único do art. 229 do Regimento Interno solicita vistas, até a próxima sessão ordinária que se realizará no dia 10 de agosto corrente, ao projeto de Lei Complementar nº 004/2021 do Poder Executivo Municipal, para que Emendas possam ser apresentadas e analisadas por todos os pares.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de agosto de 2021.

Vereador José Muniz

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/08/21  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/08/21</u>	 PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0029/2021.

Jaguariúna, aos 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Com a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 22 de abril de 2021 (art. 113), foi incumbido ao Prefeito a edição do ato “decreto” nos casos ali expressos, retirando daquele artigo a obrigatoriedade da expedição de portaria pelo Prefeito, conforme constava na redação anterior.

Na mesma emenda, também foi alterado o inciso IX do art. 63, fixando competência ao Prefeito para prover e extinguir os cargos e empregos públicos, na forma da lei.

Nesse sentido, a presente Propositura trata de ato delegatório do Prefeito para expedição do ato “portaria”, como competência do Secretário de Governo, assegurando ao Prefeito a nomeação dos Secretários Municipais.

Além disso, fixa procedimentos tendentes à observância da regularidade dos provimentos e vacâncias de cargos efetivos e em comissão junto à Administração Pública Municipal.

Outrossim, a Propositura também trata da possibilidade de assinatura eletrônica nos atos do Chefe do Executivo e Secretários Municipais e, mediante regulamentação, pelos demais servidores e empregados.

Também, no art. 8º, prevê a delegação de competência em matéria de licitações, contratações, parcerias, convênios e demais ajustes.

Finalmente, haja vista a situação pandêmica que se mantém há mais de 01 ano, a Administração achou por bem prever no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 209/2012) a realização de atos em sua forma digital e à distância, pois, além de cumprir os protocolos sanitários, também privilegia a utilização de ferramentas tecnológicas na Administração Pública, com a inserção das comissões (de processo disciplinar e de sindicância) na era digital, primando pela eficiência no serviço público.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna


Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

A previsão no Estatuto dos Servidores Públicos tem o condão de dar segurança jurídica para a realização dos atos.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>1072</u>
Fls. Nº	<u>002</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>31/05/21</u>	<u>Dauere</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO  
DE 01/06/21  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 272/2021

Jaguariúna, 02 de junho de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 01 de junho corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 004/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, E ANA PAULA ESPINA DE SOUZA CAMPOS.**

**Parecer: FAVORÁVEL.**

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, dispõe sobre a delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto delega a competência ao titular da Secretaria do Governo para realizar os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, de designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município.

Na exposição de motivos, explica que com a Emenda à Lei nº 19, de 22 de abril de 2021, art. 113, ficou a cargo do poder executivo municipal a publicação do decreto que retira do artigo a obrigação de expedir portaria, conforme era prescrita na portaria anterior. Também, tendo em vista que a situação pandêmica se estende por mais de um ano, o poder administrativo tomou como precaução que os servidores públicos executem atos em forma digital, a distância

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de Junho de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente - Relator

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Vice-Presidente

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/08/2021  
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO  
DE 10/08/2021  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

  
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente - Relatora

  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Cria-se a alínea **“a”** no inciso II, do artigo 3º, conforme o seguinte:

“ Art. 3º (...)

II - verificar a existência de óbice ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, à designação dos ocupantes e dispensa de funções de confiança:

a) Será considerado óbice ao provimento e vacância do cargo efetivos e em comissão as seguintes situações: i) os que se enquadrarem na hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade e a moralidade administrativa conforme Lei Complementar Federal Nº 135, de 4 de Junho de 2010; ii) os condenados com trânsito em julgado pela Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha); e iii) Os que se enquadrem na hipótese que contrariam os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, com integrante de agente político do poder Executivo ou Legislativo;

(...)

LIDO EM SESSÃO  
DE 10 10 2021  
PRESIDENTE

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP  
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

02

## EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se o parágrafo único no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021:

“ Art. 5º ( ...)

Parágrafo único. No ato de nomeação deverá constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado, data de nomeação, secretaria vinculada, vencimentos do cargo, formação acadêmica com a indicação da área de formação e/ou especialização, bem como a experiência profissional relacionada ao cargo caso exista e será essencial a manutenção dessas informações no portal da transparência no sítio eletrônico da Prefeitura de Jaguariúna.

(...)

### JUSTIFICATIVA

A Lei de acesso à informação (Lei n 12.527/2011) regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiados e estabeleceu em nosso país um avanço significativo na

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP  
Gabinete 07 - CEP 13910-009  
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA Nº      /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

O art 10. do projeto de Lei Complementar nº 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito, devendo o inciso V, do art. 3º produzir seus efeitos 06 meses após sua vigência.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de adequação a Lei em epigrafe como forma de ajustar a pratica a aplicação da norma, oferecendo um vacio legis proporcional a seu propósito.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de agosto de 2021.

Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo

LIDO EM SESSÃO  
DE 10/08/2021  
PRESIDENTE

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº da Ordem	1449
Fls. Nº	38
Livro Nº	42
03/08/2021	SECRETARIA

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	8
Contrários	4
Abstenções	—
10/08/2021	PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.

Dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.  
Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Governo para realizar os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, de designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jaguariúna.

§ 1º Compete ainda ao titular da Secretaria de Governo editar portaria para:

I – definir a lotação e jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos municipais;

II – determinar a abertura de sindicância investigatória e processo administrativo disciplinar;

III – aplicar sanções disciplinares e demais atos individuais de efeitos internos;

IV – criar comissões e nomear seus membros;

V – nomear fiscais de contrato e correlatos;

VI – realizar outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de Secretários Municipais.

Art. 2º Compete ao agente público que propuser o provimento e a vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, das funções de confiança, providenciar:

I – a justificativa do ato, devidamente instruída com os documentos pertinentes e as seguintes informações essenciais:







# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

a) dados pessoais;  
b) experiência profissional;  
c) detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;  
d) nomenclatura do cargo ou função de confiança;  
e) identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação; e

f) hipótese legal do ato;

II – a verificação e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012;

III – na hipótese de exoneração ou dispensa de ofício de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato; e

IV – o encaminhamento dos documentos ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.

Art. 3º Compete ao titular do departamento responsável pela gestão dos recursos humanos:

I – determinar a abertura de processo administrativo relativo ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

II – verificar a existência de óbice ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, à designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

III – registrar e armazenar as indicações para provimento e vacância dos cargos e das funções de confiança;

IV – encaminhar os pedidos de pesquisa ao responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato ao cargo em comissão ou à função de confiança;

V – rejeitar a indicação para o provimento de cargo em comissão de pessoa que não possua nível superior de escolaridade;

VI – instruir o processo administrativo com os documentos comprobatórios dos requisitos e condições previstos no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e com as informações necessárias à elaboração da portaria para apreciação do titular da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 4º As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança e as nomeações de Secretários Municipais serão previamente submetidas à análise do órgão responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato e do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o exercício do conjunto de atribuições e responsabilidades no interior da estrutura organizacional da Prefeitura de Jaguariúna.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a nomeação ou designação decorrerá da avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa realizada pelo titular da Secretaria de Governo.

Art. 6º As informações pessoais serão preservadas, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como, às liberdades e garantias individuais, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As informações pessoais referentes a consultas que não tenham sido aprovadas ou que não tenham resultado em nomeação ou designação serão eliminadas no prazo de 01 (um) ano, contado da data de submissão da consulta.

Art. 7º Fica autorizado o uso da assinatura eletrônica qualificada nos atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete ao titular da Secretaria de Governo autorizar e regulamentar o uso da assinatura eletrônica nos atos assinados por servidores e empregados públicos municipais.

Art. 8º Fica autorizada a delegação de competências em matéria de licitações, contratações, parcerias, convênios e demais ajustes.

Art. 9º Os arts. 321 e 322, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 321. ...

Parágrafo único. A Municipalidade poderá adotar formas virtuais e/ou remotas para realização dos atos e termos processuais, com a utilização de áudio, vídeo e outras formas digitais e à distância, inclusive para audiências.

Art. 322. ...

Parágrafo único. Os atos poderão ser gravados, dispensada a escrita, desde que certificados pelo responsável por sua prática.”

Projeto de Lei Complementar nº 004/2021





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor da data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito, devendo o inciso V, do art. 3º produzir seus efeitos 06 meses após sua vigência.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de agosto de 2021.

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Vice Presidente

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Primeira Secretária

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 0419/2021

Jaguariúna, 18 de agosto de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 do Executivo Municipal – dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por oito votos favoráveis e quatro contrários dos Srs. Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Rodrigo Reis de Souza e Wanderley Teodoro Filho em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 10 e 17 de agosto de 2021.

Referido Projeto recebi a seguinte emenda Modificativa ao art. 10.

“Art. 10 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito, devendo o inciso V, do art. 3º produzir seus efeitos 06 meses após sua vigência”.

Segue cópia da Emenda.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.